



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

13/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 13 - A competência para a fiscalização do cumprimento desta Lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá ao Executivo do Município, através de seus representantes legais.

Artigo 14 - Eventual arrecadação proveniente das multas referidas no Art. 10 desta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde e serão aplicadas exclusivamente para ações de Educação Ambiental de prevenção e combate a Doenças transmitidas por Vetores.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 16 - As disposições complementares necessárias à execução do Programa de que trata esta Lei serão estabelecidas em Regulamento.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 1.602, de 29 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2020.

**JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO**

**DIEGO FRANCENER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 2381/2020

DATA: 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

14/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Quatro Pontes far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I** - Políticas sociais básicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II** - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III** - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis e crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII** - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Artigo 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III** - Conselho Tutelar.
- IV** - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

15/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CRAS/CREAS existentes no Município.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada quatro anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente a qualquer tempo, por decisão da maioria de seus membros.

Artigo 6º - A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e orçamento destinado a Política de Assistência Social.

Artigo 7º - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Artigo 8º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispôr o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Artigo 9º - Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

16/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Artigo 10 - Compete à Conferência:

- I** - aprovar o seu Regimento;
- II** - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III** - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente nos anos subsequentes ao de sua realização;
- IV** - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; quando o fim do mandato coincidir com a sua realização;
- V** - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI** - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Artigo 11 - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Artigo 12 - O Regimento da Conferência irá dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no caso de realização de eleição.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 13 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

17/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 14 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no Artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no Artigo 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VI - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Artigo 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no Artigo 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VII - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

VIII - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

IX - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - Instaurar, por meio de comissão específica, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XI - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

18/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no Artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no Artigo 227, caput, da Constituição Federal;

XIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XIV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, na forma do disposto no Artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XV - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVI - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente no que se refere à política pública de atendimento;

XVII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Inter setoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XVIII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no Artigo 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observando o disposto no Artigo 91, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente nos quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no Artigo 13, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juiz e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

19/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juiz e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 2 (dois) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juiz e Promotoria da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, bem com o da rede atendimento a infância e Adolescência;

VI - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido; em 1ª instância, e em 2ª instância com os membros presentes após 10 min do início da reunião;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão;

IX - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, dos membros do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

X - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo Artigo 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Artigo 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes não-governamentais, sendo que, para cada titular haverá um suplente.

Artigo 16 - Os representantes governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas, dentre os servidores, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente via ofício poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

20/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 17 - Os representantes não-governamentais serão eleitos em quórum próprio, ou na ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será encaminhado ofício ao CMDCA indicando os representantes de cada entidade, sendo:

I - um titular e um suplente representante de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - dois titulares e dois suplentes representantes de Associações de Pais, mestres e funcionários, vinculadas a rede de educação;

§ 1º. Os segmentos não-governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal. Devendo os segmentos não governamentais indicados pelas entidades eleitos durante a conferência municipal ou durante fórum próprio para esse fim;

§ 2º. Em caso de vacância do titular e do suplente não governamental será realizado chamamento publico para nova eleição da representação da entidade.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, 02 (dois) representantes de adolescentes titulares e 02 (dois) suplentes acima de 14 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no Artigo 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 18 - A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo a expensas do Município.

Artigo 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá durante a realização da primeira reunião ordinária após a eleição dentre os membros, por maioria absoluta de votos, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º secretário e 2º Secretário;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

21/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 20 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 21 - A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando coincidir o período de eleições com o período de conferências municipais, a eleição será realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 22 - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo o mandato ser prorrogado nos seguintes casos: quando a troca de mandato coincidir com as eleições do Conselho Tutelar sendo realizado posterior a este ou quando o término do mandato for próximo a realização da conferência da Criança e do Adolescente, ocasião que será realizada a eleição.

§ 1º O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros como representante;

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas no período de 1 (um) ano;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do Município.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Artigo 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

22/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SEÇÃO VII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 24 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, utilizando instalações e funcionários do município de Quatro Pontes.

Parágrafo Único. A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento Interno.

Artigo 25 - O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 26 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e Artigo 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como Artigo 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O FMDCA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - por outros recursos que lhe forem destinados;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

23/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 5º. As contribuições efetuadas ao FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 6º. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no Artigo 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Artigo 27 - A gestão do FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 28 - As deliberações concernentes à gestão e administração do FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Artigo 29 - Tendo em vista o disposto no Artigo 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

24/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios trimestral acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

Artigo 30 - Na gestão do FMDCA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 31 - Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 32 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e os demais suplentes, para mandato de 4 anos, permitido recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 33 - Para cada Conselheiro, haverá um suplente. Se houver um número maior do que 10 candidatos, os demais serão eleitos como suplentes.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

25/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 34 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Legislação Municipal em vigor e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Quatro Pontes que deve ser atualizado de acordo com a Lei Municipal que observará os princípios norteadores das leis e Resoluções Estaduais e Federais.

§ 1º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por adolescentes, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Artigo 35 - São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no Artigo 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Apresentar relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

Artigo 36 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

26/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

V - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - Proceder de forma desidiosa;

IX - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

X - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XI - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 34 e 35 desta Lei e outras normas pertinentes.

Artigo 37 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 38 - A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

27/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

§ 4º O Município nomeará juntamente com a comissão eleitoral um procurador jurídico que realizará a orientação e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO

Artigo 39 - Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, comprovada através de negativa fornecida pela Justiça Estadual e Federal, bem como Negativa do Cartório Distribuidor;

III - Residir no município, nos últimos 02 (dois) anos ininterruptos, apresentando comprovante de endereço oficial em seu nome ou em nome do seu cônjuge ou declaração registrada em cartório pelo proprietário da residência onde o candidato vive, bem como comprovar domicílio eleitoral através da apresentação do título de eleitor. A comprovação de residência deverá ser realizada através de cópias dos comprovantes de endereço dos últimos 24 meses anteriores ao período de inscrição.

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII - Possuir experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 ano comprovado através de certificado, contrato de trabalho ou declaração institucional atestando a experiência;

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento a partir da homologação das inscrições podendo participar das reuniões como ouvintes.

Artigo 40 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao setor de protocolo localizado na prefeitura municipal o qual deverá ser remetido posteriormente ao CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

28/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 41 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Artigo 42 - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de até 14 (catorze) dias úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 41 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência documental ao Ministério Público.

Artigo 43 - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) úteis para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios. A solicitação de impugnação deverá ser realizada junto ao Protocolo municipal na prefeitura e remetida à comissão eleitoral.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) úteis contados da data da intimação, apresente sua defesa documentada e fundamentada e protocolada ao setor de Protocolo na prefeitura municipal.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias úteis, dando ciência documental da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência documental da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Artigo 44 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Artigo 45 - Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), com realização de prova, de caráter eliminatório do processo eleitoral, devendo o candidato atingir a nota mínima de 5,0 pontos de um total de 10,0.

§ 1º. O candidato que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá participar do processo eleitoral.

§ 2º. O candidato que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

29/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

SEÇÃO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 46 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizada em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

Artigo 47 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

Artigo 48 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 133 da Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar;
- as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal;
- Criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

30/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação do Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Artigo 49 - A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Artigo 50 - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Artigo 51 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observando, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 74 à 80, desta Lei.

Artigo 52 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

31/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

confeção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Artigo 53 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Artigo 54 - Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias úteis, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio, vedada a presença na sala de votação;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal documental ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Artigo 55 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

32/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu junto ao diário oficial do município e será afixado junto ao local de votação.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Artigo 56 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, de acordo com o número de candidatos aptos a concorrer ao cargo. Se houver mais do que 10 candidatos, ficarão como suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de vacância, licenças para tratamento de saúde e maternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

SEÇÃO VII

DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 57 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Artigo 58 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme previsto no Artigo 140 do estatuto da criança e do adolescente (ECA).

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Artigo 59 - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município e com registro em ata, contando com a presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO VIII

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 60 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 61 - Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, já aprovado em estágio probatório, este deverá optar em assumir o cargo eletivo afastando-se durante este período de sua função pública, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

33/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Artigo 62 - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

- I** - cobertura previdenciária;
- II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** - licença-maternidade;
- IV** - licença-paternidade;
- V** - gratificação natalina.
- VI** - licença de 8 (oito) dias em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

Artigo 63 - A remuneração dos Membros Titulares do Conselho Tutelar, será a mesma auferida a um Funcionário Público Municipal, Símbolo DAC-07, do Quadro de Valores da Tabela de Vencimentos, dos Cargos de Provimento em Comissão, do Município de Quatro Pontes. O reajuste será no mesmo período e mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo Artigo 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

SEÇÃO IX DAS LICENÇAS

Artigo 64 - O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade de 8 (oito) dias, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 45 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Artigo 65 - Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

34/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SEÇÃO X

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 66 - O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

III - Uma vez aprovado, o Regimento interno do Conselho Tutelar será publicado no diário oficial do município e encaminhado ao Ministério Público.

Artigo 67 - O Funcionamento do Conselho Tutelar seguirá as determinações constantes das resoluções vigentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, sendo vedado este permanecer fechado em datas que não configurem feriado, ponto facultativo e finais de semana.

Artigo 68 - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 12:00 e das 13:30 às 17:30h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no sistema de relógio ponto e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelos membros do Conselho Tutelar e encaminhados ao CMDCA.

§ 1º – Durante o horário de funcionamento não estarão presentes todos os conselheiros, entretanto as decisões deverão ser tomadas por todo o colegiado devendo estes se reunirem sempre que se fizer necessário, bem como os atendimentos deverão ser realizados por no mínimo dois conselheiros, caso estes tenham que se ausentar em motivo de suas funções externas, deverá permanecer no local a disposição da população ao menos um conselheiro.

§ 2º – Fora do expediente normal, no horário de almoço, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos decretados pelo poder executivo municipal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a escala de trabalho para atendimento especial, em regime de plantão.

§ 3º – O atendimento especial em regime de plantão deverá ser na forma de sobreaviso pelos Conselheiros Tutelares.

§ 4º – O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reuniões sempre que necessário com a presença de todos os Conselheiros Tutelares para realizar estudos, analisar casos e deliberar sobre casos atendidos, devendo as suas discussões serem lavradas em ata.

Artigo 69 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

§ 1º – O registro dos atendimentos deverá ser realizado no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA, o qual gerará relatórios a serem encaminhados trimestralmente ao CMDCA e serão de uso exclusivo dos conselheiros, ressalvada a requisição judicial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

35/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - Ao Conselheiro Tutelar será vedado qualquer pagamento a título de horas extras ou assemelhados.

§ 3º. O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de trabalho na cede e de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Quatro Pontes.

§ 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual, sendo que o plantão será distribuído entre as conselheiras tutelares durante a noite, feriados e finais de semana;

§ 5º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 70 - Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete ao Conselheiro Tutelar fazer os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEÇÃO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 71 - Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Artigo 72 - São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 34 e 35 e proibições previstas no artigo 36 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

36/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Artigo 73 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crime culposo, doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no Artigo 35 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a sua remuneração integral até o término da apuração dos fatos.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XII, desta Lei.

SEÇÃO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

Artigo 74 - As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição de 03 integrantes.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

37/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º. A Comissão Especial poderá requisitar assessoria jurídica do advogado/procurador do município.

Artigo 75 - A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência escrita ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 76 - Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

38/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância ou que tenham relação de afinidade, parentesco e afetividade, até o terceiro grau, com algum integrante da Comissão Especial ou com o Conselheiro investigado.

§ 13. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 14. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Artigo 77. É assegurado ao investigado à ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no Artigo 76, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Artigo 78 - Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

39/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 79 - Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 80 - Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO XIII DA VACANCIA DO CARGO

Artigo 81 - A vacância do cargo de conselheiro tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento;

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

§ 1º O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para integrar o Conselho Tutelar, nos seguintes casos:

I - vacância do cargo;

II - licença do respectivo titular, por mais de 30 dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Artigo 83 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no Artigo 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 84 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 183 de 13 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 782 de 18 de março de 2008, Lei Municipal nº 918/2009 de 30 de abril de 2009, Lei Municipal nº 934 de 03 de junho de 2009, Lei Municipal nº 1097 de 16 de fevereiro de 2011, Lei Municipal nº 1460 de 01 de abril de 2014, Lei Municipal nº 1592 de 02 de abril 2015 e demais disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1531

40/46 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabinete do Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2020.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

DIEGO FRANCENER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2382/2020

DATA: 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.836,54 (Dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com a seguinte classificação.

04000	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS			
04001	Secretaria de Finanças - Admin			
04001.28.846.0007.0.043	Controle e Restituição de Encargos, Convênios e Programas			
3.3.90.93.00.00	135 Indenizações e Restituições.....	R\$	2.836,54	1000

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

03000	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
03001	Secretaria de Administração			
03001.04.128.0003.2.021	Secretaria de Administração – Apoio e Capacitação de Servidores			
3.3.90.14.00.00	109 Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	1.336,54	1000
3.3.90.33.00.00	110 Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$	1.500,00	1000

